

Código de Conduta Trybe



A escola que te ensina a programar,
a aprender e a trabalhar.



Time,

Exercitando nosso valor de transparência, construímos um código de conduta para apoiar todas as pessoas colaboradoras a terem entendimento das boas práticas e condutas na forma que nos relacionamos com nossas pessoas estudantes, entre nós e entre empresas fornecedoras.

Nosso Código de Conduta foi construído inspirado em nossa cultura, tendo como princípio básico nossos valores e nossos comportamentos esperados. Acreditamos que os mais altos padrões éticos sempre vão nos ajudar a atrair as melhores pessoas estudantes, colaboradoras e empresas parceiras.

Entenda este código como um norte orientador de comportamentos para nossa rotina e relações, um guia prático e voltado para o dia a dia de um grupo que cresce de forma acelerada, que possui uma visão audaciosa e que quer preservar o correto acima de qualquer coisa.

Fizemos este material com muito zelo e atenção, mas não pretendemos exaurir todas as situações que podem surgir em nossa operação, por isso, sempre em caso de dúvida, não deixe de procurar a sua liderança direta e, se necessário, a área de Compliance.

Caso você sinta segurança e conforto e perceba que alguma pessoa colaboradora não esteja alcançando o padrão de conduta que esperamos dentro da Trybe, dê o feedback direto para essa pessoa. Estamos aqui numa constante procura de melhoria, afinal somos uma escola e temos vocação para ensinar e evoluir.

Entretanto, caso você acredite que a conduta é grave ou não se sinta confortável para dar o feedback diretamente à pessoa colaboradora, recomendamos fortemente que relate a situação às instâncias responsáveis, por meio dos canais devidos.

Contamos com a participação de todas as pessoas colaboradoras na manutenção dos mais altos padrões éticos.

Abraços,

Matheus Goyas



Tópicos

Introdução	05
<ul style="list-style-type: none">■ A. O que é e para quem serve?■ B. Programa de Compliance da Trybe	
Nosso ambiente de trabalho	08
<ul style="list-style-type: none">■ A. Vivenciando os nossos valores■ B. Diversidade, inclusão e pertencimento■ C. Assédio moral e assédio sexual■ D. Outros comportamentos inadequados	
Conflito de interesses	12
<ul style="list-style-type: none">■ A. Quando ocorre■ B. Informação privilegiada e <i>insider trading</i>■ C. Operações entre partes relacionadas	
Relacionamento com terceiros	16
<ul style="list-style-type: none">■ A. Corrupção, aqui não!■ B. Envolvimento político e desempenho de cargo público■ C. Presentes, doações e patrocínios■ D. Concorrentes■ E. Comunicação externa	
Relacionamento com as pessoas estudantes	19
Recursos e ativos da Trybe	22
<ul style="list-style-type: none">■ A. Recursos físicos e financeiros■ B. Propriedade intelectual, privacidade e segurança da informação	
Descumprimento e consequências	25



Introdução



A. O que é e para quem serve?

O **Código de Conduta da Trybe** é o documento que consolida todos os comportamentos que, com base nos nossos valores e nos pilares da nossa Cultura, são esperados e aceitáveis de uma pessoa que trabalhe com a gente. Aqui você encontrará as principais diretrizes para agir com respeito às nossas pessoas colaboradoras, às nossas pessoas estudantes e candidatas, às nossas parceiras de negócio e concorrentes e, enfim, com todas as pessoas com quem a Trybe se relaciona. Afinal, o nosso negócio é gente!

Este Código se aplica a **todas as pessoas colaboradoras da Trybe**, assim como às pessoas que venham a fazer negócio com qualquer empresa pertencente ao Grupo Trybe, incluindo **pessoas prestadoras de serviço ou fornecedoras**.



B. Programa de Compliance da Trybe

Compliance, na melhor tradução, significa “conformidade”. O programa de Compliance é o meio pelo qual as orientações e regras de conduta estabelecidas neste Código são implementadas, divulgadas e aplicadas, com a finalidade de garantir a conformidade por todas as pessoas da Trybe.

Assim como a Trybe, o programa de Compliance e este Código estão em constante evolução. Assim, recomendamos que, de tempos em tempos, você verifique eventuais atualizações e melhorias que possam ter sido realizadas - nos comprometemos desde já a comunicar as principais a você!

Este Código deve ser **lido e aplicado em conjunto com as demais diretrizes e políticas internas da Trybe.**

É de responsabilidade da **área de Compliance** cuidar do programa e garantir que as diretrizes estabelecidas neste Código e nas políticas internas do Grupo Trybe sejam cumpridas por todas as pessoas da Trybe, sem exceção!

Para tanto, é muito importante que qualquer desrespeito às orientações seja imediatamente comunicado à área de Compliance, de forma identificada ou anônima. Incentivamos todas as pessoas colaboradoras Trybers a procurarem um dos **canais de comunicação abaixo**, para reportar algo suspeito ou um evento que, em sua opinião, possa ter violado este Código:

Slack: #_compliance

E-mail: compliance@betrybe.com

[Canal de Compliance](#)

Nos comprometemos formalmente a **apurar todas as denúncias** recebidas. A área de Compliance é responsável por executar as decisões tomadas após a apuração, com o apoio de outras áreas, tais como People Ops ou Segurança da Informação, conforme a necessidade.



Em caso de denúncia identificada, **sua identidade será preservada** em sigilo e será compartilhada apenas com pessoas que, necessariamente, precisem conhecê-la, para apoiar a área de Compliance em investigações e na implementação das medidas necessárias.

Da mesma forma, denúncias vazias e/ou realizadas de má-fé também serão apuradas e punidas com ações disciplinares, conforme a gravidade e a extensão das suas consequências.

Contem conosco sempre para mantermos um **ambiente saudável e harmonioso de trabalho**, onde todas as pessoas possam trabalhar com tranquilidade e segurança, focando naquilo que vem em primeiro lugar: as nossas pessoas estudantes!

VQV!

Time de Compliance



Nota importante:

No decorrer deste Código trazemos vários exemplos de condutas que são incentivadas e aquelas que são simplesmente inaceitáveis. Tenha em mente que são **apenas exemplos** e que de nenhuma forma pretendemos esgotar todas as possibilidades aqui.



Nosso ambiente de trabalho



A. Vivenciando os nossos valores

Nosso [deck de cultura](#) é a referência da convivência que buscamos ter em nosso dia a dia na Trybe. Nele, é possível encontrar os princípios que devem orientar a nossa rotina de trabalho e a forma com que lidamos com todas as pessoas da Trybe, sejam estas colaboradoras, estudantes, fornecedoras, parceiras, e assim por diante.

Sempre que estiver em dúvida sobre como agir em uma situação, utilize os nossos valores como os melhores guias para ajudar na tomada de decisão.



B. Diversidade, inclusão e pertencimento

Diversidade, inclusão e pertencimento são **intrínsecos à missão da Trybe** e são grandes aspirações da nossa cultura!

Acreditamos que fomentar a diversidade significa **possibilitar um lugar à mesa** para os diferentes pontos de vista. Inclusão é dar voz e permitir que todas as pessoas **possam falar livremente**, já o pertencimento é reconhecer que **todas as vozes estão sendo ouvidas**.

Essa combinação é, de maneira simples e direta, a que acreditamos ser certa. Além disso, cria um ambiente em que as pessoas se sintam **seguras para se expressarem**, sendo a chave para fomentarmos maior riqueza de ideias e inovação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa.

Nos empenhamos para construir uma equipe diversa e forte, independente de gênero, orientação sexual, raça, religião, formação ou qualquer outro fator.

Qualquer forma de discriminação que afete os princípios de diversidade, inclusão ou pertencimento vão diametralmente contra os nossos valores e estão, portanto, **proibidos aqui dentro**.

Assim, qualquer forma de discriminação, seja de maneira velada ou aberta, por razão de gênero, raça, credo, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião política ou partidária, ou qualquer outra característica, opção ou escolha que possa gerar um constrangimento a uma pessoa, quando identificada, será prontamente rechaçada.

Caso você seja vítima ou testemunha de alguma situação em que perceba qualquer ato de discriminação ou segregação contra uma (ou mais) pessoa colaboradora Tryber, não deixe de procurar o time de Compliance. Disponibilizamos canais internos para denúncia, identificada ou anônima, nos quais você terá total liberdade para expor o ocorrido.



C. Assédio moral e assédio sexual

A Trybe preza por um ambiente onde todas as pessoas se sintam seguras e confortáveis para executar suas atividades no dia-a-dia, onde possam crescer pessoal e profissionalmente e, acima e antes de tudo, serem felizes.

Atos de assédio, por serem formas de agressão à honra, à moral e à integridade de uma pessoa, não possuem espaço na Trybe e devem ser imediatamente interrompidos e comunicados ao time de Compliance.

O **assédio moral** é resultante de atos que geram **constrangimento para uma pessoa de forma repetitiva**, podendo aparecer sob várias formas. Por exemplo, na forma de comentários constrangedores, exposição exagerada que gere humilhação, violência psicológica e tratamento desigual de forma injustificada.



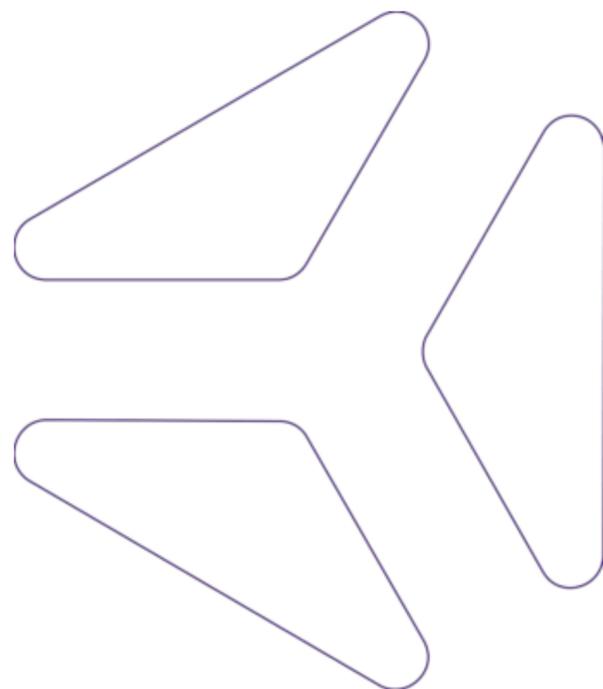
Fique de olho:

Sinais de assédio podem ser observados em pessoas colaboradoras que não se sentem à vontade para expressar opiniões e desenvolver o trabalho de forma harmoniosa e confiante, demonstrando um grande desconforto psicológico.



Apesar de ser mais frequente em relações verticais, em que há subordinação, o assédio moral **independe de haver uma linha de hierarquia**.

Já o **assédio sexual** resulta de atos de **constrangimento de cunho sexual**. Pode acontecer através de mensagens ofensivas, convites ou presentes constrangedores e qualquer outra forma de aproximação, física, verbal ou escrita, que possa levar ao constrangimento.





O assédio sexual dentro de uma relação de hierarquia, quando uma pessoa em posição de liderança constrange uma pessoa liderada, oferecendo vantagem profissional em troca de favores de cunho sexual, é crime descrito no **Código Penal Brasileiro**.

Código Penal (art. 216-A):

“Constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”



Porém, o assédio sexual não ocorre só em linhas de liderança direta e entre pessoas de diferentes gêneros. Apesar de muito menos comum, **ocorre também em relações horizontais e pessoas do mesmo gênero**.

Qualquer pessoa que presencie ou suspeite de uma situação de assédio, seja moral ou sexual, deve **reportar imediatamente** à equipe de Compliance para que a situação seja apurada e as medidas cabíveis sejam tomadas.

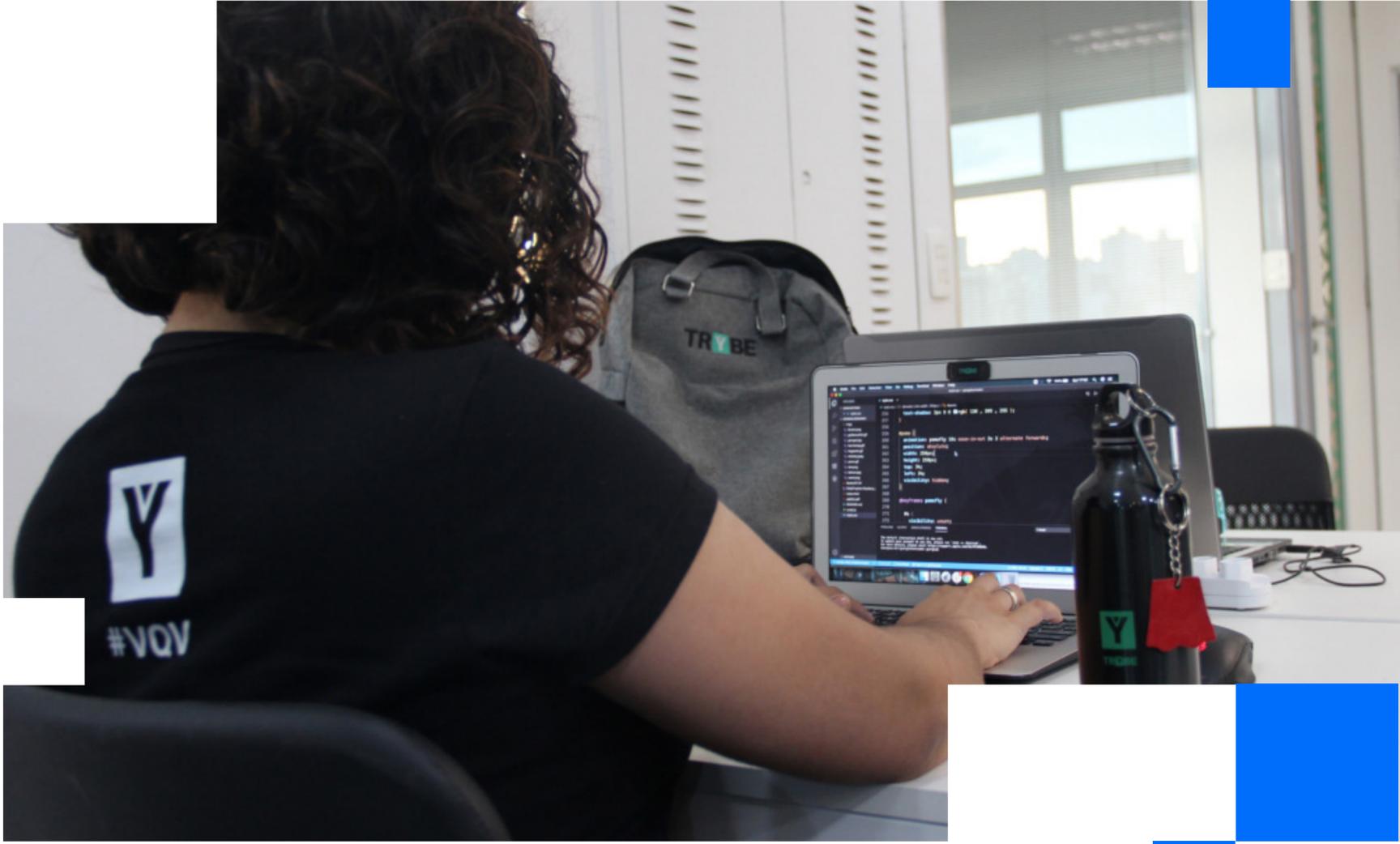
D. Outros comportamentos inadequados

O consumo social de bebida alcoólica será bem-vindo quando estivermos em momentos de descontração e celebração, como happy hours, encontros de OKR e outros eventos da Trybe. Mas lembre-se de que estamos em um ambiente profissional e que nem todo mundo curte bebida alcoólica, portanto **consuma com moderação e respeite o espaço das demais pessoas colaboradoras**, sem insistir ou incentivar algo que não traga conforto para a outra pessoa.

Por outro lado, o consumo de **drogas ilícitas** no ambiente de trabalho e/ou durante o desempenho de uma atividade profissional está **terminantemente proibido**, ainda que realizado durante um momento de descontração.



Conflito de interesses



A. Quando ocorre?

De maneira simples e objetiva, conflitos de interesses ocorrem quando decisões são tomadas, ou atividades são desempenhadas, com base em, ou em benefício de, **outros interesses que não os melhores interesses da Trybe.**

Situações em que há conflitos de interesses são recorrentes e podem estar presentes em atividades cotidianas, muitas vezes passando despercebidas.

Portanto, todos e todas precisam ter atenção para identificar quando há uma situação de conflito de interesses, ainda que potencial ou aparente, e agir rapidamente para evitar colocar as pessoas envolvidas e a Trybe em alguma situação de risco.



São exemplos de situações que **podem envolver um conflito de interesse** no ambiente de trabalho da Trybe:

- **Favorecer** uma pessoa próxima no processo seletivo para estudar na Trybe ou mesmo durante a sua formação na Trybe;
- Manter **relacionamento afetivo ou ter parentesco** de até 2º grau com pessoas na mesma linha hierárquica ou com a mesma liderança direta;
- Favorecer, em avaliações de desempenho ou progressões de carreira, uma pessoa colaboradora Tryber meramente por relações de amizade, afetivas ou familiares;
- Contratar um serviço ou comprar bens de uma pessoa com quem tenha relacionamento familiar, afetivo ou de amizade, sem garantir que os critérios de preço e qualidade foram cumpridos;
- Utilizar recursos da Trybe para fazer uma viagem por **interesse pessoal**, sem que haja necessidade de estar em um hub específico para questões de trabalho;
- Receber **presentes** relevantes, viagens, ou dinheiro de fornecedores ou empresas parceiras em troca de favores ou vantagens;
- **Trocar informações** com concorrentes que tenham natureza confidencial ou sejam concorrencialmente sensíveis;
- Praticar **atividades paralelas** que de alguma forma conflitem, na função exercida ou também no tempo dedicado, com as atividades exercidas na Trybe, ainda que tais atividades paralelas não sejam remuneradas.

Situações como as listadas acima, em que haja um **potencial conflito de interesses, não são necessariamente proibidas**. Porém devem ser informadas à sua liderança e acompanhadas pelo time de Compliance, para garantir que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da Trybe.



Assim, caso você esteja em alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial ou aparente, **comunique a sua liderança e o time de Compliance que, em conjunto, te ajudarão a achar a melhor solução.** Lembrando que transparência é um valor importante na Trybe e a nossa principal aliada em situações de conflito de interesse!

Lembre-se: um conflito de interesse não é necessariamente uma violação a este Código, **porém sua omissão é!** Situações de conflitos que forem ocultadas de maneira **proposital** estarão sujeitas às consequências estabelecidas neste Código.

São exemplos de **situações que não oferecem conflito de interesse:**

- Praticar **atividades paralelas não conflitantes**, tais como voluntariado aos finais de semana ou durante um período que não atrapalhe o desempenho normal das suas funções;
- **Dar ou receber mimos**, desde que limitado ao valor de R\$100,00, sem pedir nem receber absolutamente nada em troca, ainda que sem valor monetário, como favorecimentos, indicações, etc.;
- **Indicar amigos ou até mesmo parentes** para trabalhar na Trybe ou então para estudar conosco, desde que não exerça qualquer influência na decisão sobre a sua contratação, aprovação e/ou avaliação.

B. Informação privilegiada e insider trading

Em determinadas ocasiões você poderá vir a ter acesso a **informações confidenciais** sobre a Trybe e/ou parceiras comerciais que não tenham sido divulgadas ao mercado em geral. O uso ou o repasse de tais informações privilegiadas com o intuito de **negociar títulos financeiros**, tais como ações, quotas ou outros valores mobiliários, com o objetivo de gerar vantagem para si ou para terceiros, conhecido pelo termo em inglês insider trading, **é ilegal e está terminantemente proibido.**



C. Operações entre partes relacionadas

De maneira geral, a legislação brasileira entende que **operações entre partes relacionadas** são aquelas ocorridas entre empresas do mesmo grupo econômico, ou entre empresas e pessoas que detenham participação societária ou cargo de administração nelas.

Para todas as operações que envolvam um desses casos, devemos ter o **máximo de transparência** e adotar sempre as **melhores práticas de mercado** em relação às condições comerciais e jurídicas da operação.



Relacionamento com terceiros



A. **Corrupção, aqui não!**

A Trybe não compactua com nenhuma forma de corrupção, suborno ou favorecimento indevido e terá **tolerância zero** com qualquer ação nesse sentido.

Para os fins de apuração interna, será considerado corrupção qualquer ato que envolva a **promessa, o oferecimento ou a entrega**, direta ou indireta, de **dinheiro ou de quaisquer outros benefícios**, independentemente do seu valor econômico, com o objetivo de obter alguma **vantagem indevida** para si, para terceiros - sejam estes agentes públicos ou privados - ou até mesmo para a Trybe.

Caso você presencie ou desconfie de alguma atividade que pressuponha ou envolva um ato de corrupção, seja interno, de um fornecedor ou de uma empresa parceira da Trybe, **informe na mesma hora!**



B. Envolvimento político e desempenho de cargo público

Toda atividade **política e partidária em nome da Trybe**, incluindo doações a representantes de governo, de partidos ou de candidaturas políticas, **está proibida**.

Além disso, toda pessoa colaboradora Tryber tem o dever de informar à área de Compliance eventual enquadramento no conceito de **Pessoa Politicamente Exposta (PEP)** no momento da sua contratação, assim como de terceiros por ela contratados, conforme seja do seu conhecimento.

Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.



C. Presentes, doações e patrocínio

Qualquer tipo de **presente** oferecido a uma pessoa colaboradora Tryber por um fornecedor ou empresa parceira, incluindo brindes, refeições, hospitalidade, ingressos ou pacotes de entretenimento, deverão ser aceitos somente se limitados ao **valor máximo de R\$100,00** ou então se previamente autorizados pela liderança da pessoa e pela área de Compliance, que avaliarão e acompanharão eventual conflito de interesses. Portanto, caso o presente ultrapasse esse valor e não haja uma aprovação prévia, agradeça e rejeite educadamente. Se não for possível rejeitar (por exemplo, se já houver sido entregue), a pessoa deverá entregar o presente ao time de Compliance, que sorteará internamente ou doará para alguma instituição carente.

Doações e patrocínios, por sua vez, deverão ser sempre precedidos de uma **análise e aprovação** pelos times Jurídico e de Compliance da Trybe, com a finalidade de garantir que todos os elementos que caracterizem tais atividades estejam presentes e que não configurem qualquer forma de corrupção ou conflito de interesse efetivo.



D. Concorrentes

Na Trybe, acreditamos que a **concorrência é saudável** para o desenvolvimento do mercado de educação como um todo e também para o nosso crescimento como coletivo. Como é de se esperar, tratamos empresas concorrentes com **responsabilidade e respeito**.

Caso você conheça, ou mantenha relações pessoais com pessoas que trabalhem em concorrentes da Trybe, tenha muita atenção e cuidado para não discutir assuntos que envolvam informações confidenciais (da Trybe ou da própria concorrente) e lembre-se, avise ao time de Compliance caso se encontre em uma situação de **conflito de interesses**.

Ninguém da Trybe tem autorização para discutir informações confidenciais com concorrentes, tampouco para manipular processos administrativos em conjunto, ajustar ou combinar valores ou ter acesso antecipado a informações que ainda não sejam públicas. Tais atos estão estritamente proibidos.

E. Comunicação externa

Na Trybe, acreditamos em **comunicação aberta e transparente**. Queremos que todas as pessoas tenham voz e sejam ouvidas.

Contudo, exceto quando lhe for esperado (pela sua função ou em razão de uma situação específica), ao falar em público, **fale sempre em seu nome** e não em nome da Trybe. Apenas determinadas pessoas colaboradoras Trybers estão autorizadas a se manifestarem em nome da Trybe para o público em geral.

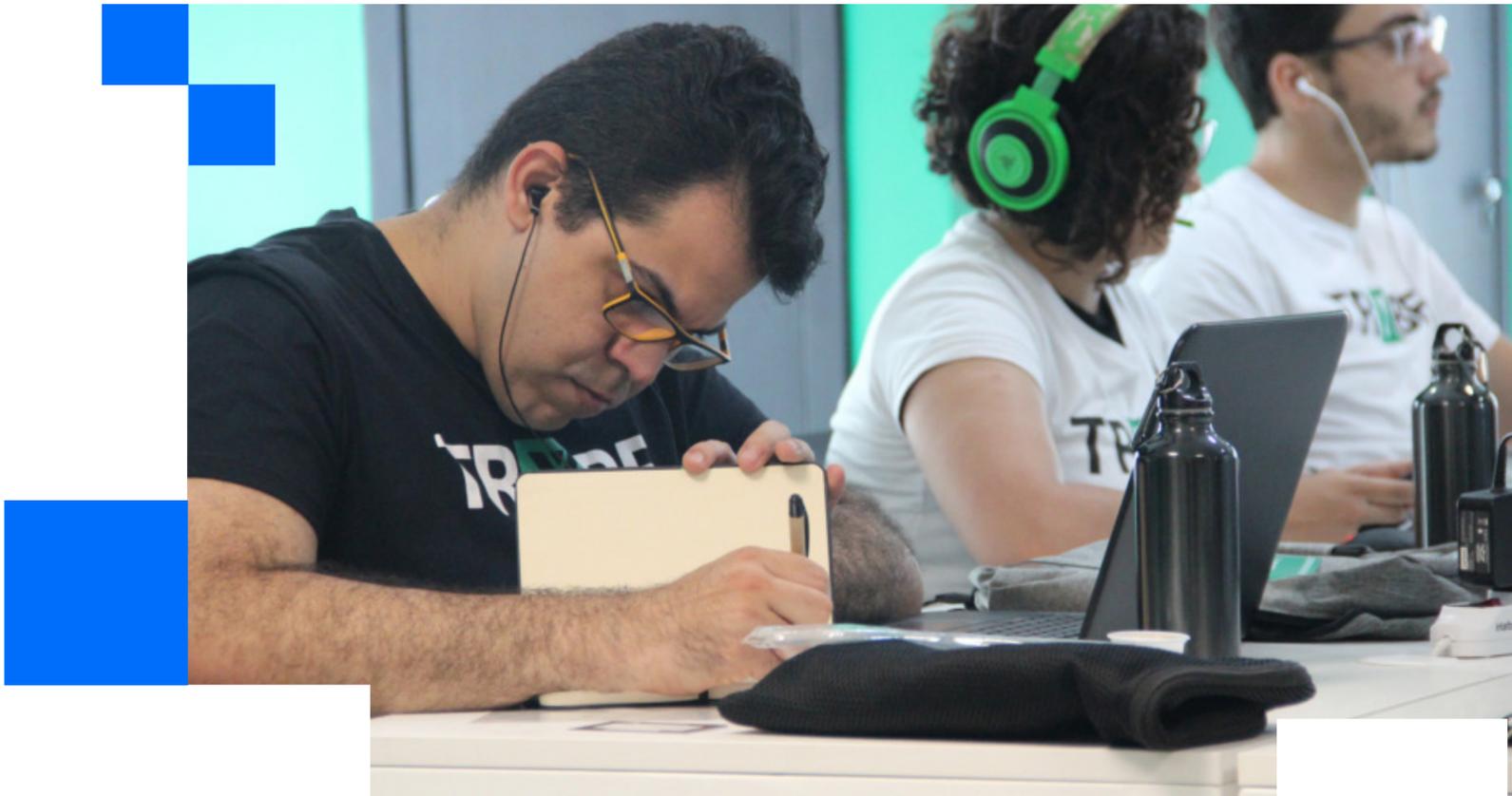
Como porta-vozes da Trybe, precisamos ter muito cuidado com o que expressamos para o mundo, em especial para as pessoas estudantes e aos nossos parceiros e parceiras de trabalho, como fornecedores, empresas parceiras e investidoras.

Ainda, toda menção à Trybe, inclusive em redes sociais pessoais, deverá ser **isenta de manifestações de cunho político, ideológico, religioso** de forma a evitar qualquer associação entre a Trybe e a manifestação pessoal de uma pessoa colaboradora Tryber.

No caso de dúvida, procure o time de Comunicação, que poderá ajudar na melhor forma de se manifestar.



Relacionamento com peças estudantes



O primeiro e principal valor da Trybe é "**Estudantes em primeiro lugar**".

Entendemos que toda pessoa colaboradora Tryber que interage com uma pessoa estudante está em **posição de liderança, mentoria e confiança**, exercendo influência e sendo vista como exemplo, pessoal e profissional.

Portanto, essa relação deve ser sempre exercida com muita responsabilidade e respeito, com o objetivo de guiar as pessoas estudantes ao longo do nosso curso e após a sua conclusão, uma vez que representamos a Trybe quando interagimos com elas.

Nesse sentido, **todos os princípios de conduta explicitados neste Código deverão permear** a relação entre uma pessoa colaboradora Tryber e uma Pessoa Estudante ou candidata em nosso processo seletivo.



Devemos ter especial atenção com nossas condutas em momentos síncronos, tendo em mente que o ambiente virtual, como uma sala do Zoom, funciona como uma extensão da Trybe. Portanto, ainda que cada pessoa esteja em sua própria casa, deve-se adotar os mesmos cuidados que teríamos em um de nossos hubs.

A seguir listamos algumas das condutas que **não serão aceitas** e deverão ser reportadas ao time de Compliance:

- O consumo de **bebidas alcoólicas ou o fumo durante momentos síncronos** ou outras atividades da Trybe em que haja a presença de uma ou mais pessoas estudantes e não se trate de um momento de descontração, como happy hours, por exemplo;
- Comentários de cunho machista, sexista, racista, homofóbico ou qualquer outra **natureza discriminatória**;
- Comentários ou brincadeiras, intencionais ou não, que impliquem em uma **mensagem negativa ou ofendam** uma ou mais pessoas estudantes;
- **Comentários ou brincadeiras de cunho sexual** que possam de alguma forma constranger ou criar uma situação desconfortável para qualquer pessoa estudante;
- A prática de atos que possam ser considerados como **abuso da posição de liderança** da pessoa colaboradora Tryber em relação a uma ou mais pessoas estudantes.

Além disso, é possível que **relacionamentos afetivos** ocorram entre uma pessoa colaboradora Tryber e uma pessoa estudante. Esse tipo de relacionamento não é proibido, mas deve ser comunicado à sua liderança e ao time de Compliance, que acompanharão e tomarão as medidas para evitar potencial conflito de interesses.



Por fim, é possível que pessoas colaboradoras Tryber participem de **campanhas de doação** envolvendo pessoas estudantes, como, por exemplo, contribuições realizadas para as famosas "vaquinhas". Caso isso venha a acontecer, é necessário que a pessoa colaboradora Tryber informe à pessoa estudante que a doação está sendo realizada em seu nome (e não em nome da Trybe), ou então que o faça de forma anônima, sem identificar-se.



Recursos e ativos da Trybe



A. Recursos físicos e financeiros

Espera-se que uma pessoa colaboradora Tryber cuide dos **recursos físicos** que lhe sejam disponibilizados pela Trybe tais como laptops e acessórios, como se fossem seus, isto é, com o **mesmo zelo** que cuida de seus próprios pertences.

Os **recursos financeiros** são também muito valiosos para nós, uma vez que dependemos deles para viabilizar a nossa missão. Espera-se que seja feito um bom uso deles, sempre com o objetivo de gerar vantagens única e exclusivamente para a Trybe, evitando-se conflitos de interesse e realizando contratações que observem as melhores condições de mercado. Não toleraremos o **mau uso de tais recursos**, de forma que qualquer suspeita de favorecimento indevido, desvio ou fraude será investigada e punida.



A Trybe promove o cumprimento de todas as **leis municipais, estaduais e federais** vigentes e aplicáveis ao negócio do Grupo Trybe, inclusive da regulação do Sistema Financeiro Nacional, de forma a assegurar relações transparentes, justas e profissionais. A observância no cumprimento de tais leis e regulamentos deverá estar refletida em todas as políticas e processos internos.

Ainda, a Trybe segue as **normas e padrões brasileiros de contabilidade**, controles financeiros, reportes internos e fiscais, baseado nas leis e normas vigentes.

É vedada e considerada ilegal a prática de distorção ou manipulação de dados contábeis, financeiros e fiscais de maneira a esconder ou alterar a posição financeira e os resultados de qualquer empresa do grupo econômico da Trybe.

B. Propriedade intelectual, privacidade e segurança da informação

A **propriedade intelectual da Trybe**, incluindo dados, documentos, know-how e **informações confidenciais** em geral, são **ativos extremamente valiosos** que, se mal utilizados, podem gerar danos irreversíveis à Trybe.

Assim entendido como toda informação, dado ou arquivo, que não seja de conhecimento público, ainda que não esteja classificada internamente como confidencial.

Toda propriedade intelectual e informação gerada no ambiente de trabalho, incluindo arquivos criados, recebidos e/ou armazenados nos equipamentos e/ou sistemas de uso da Trybe serão considerados como de sua propriedade, e não da pessoa colaboradora Tryber que os criou, recebeu e/ou armazenou.



Sendo assim, será permitido aos times de Compliance e de Segurança da Informação **monitorar e acessar** a qualquer momento todas informações e arquivos recebidos ou armazenados nos equipamentos eletrônicos e sistemas de comunicação da Trybe, bem como registros de acesso à internet, e-mails e celulares corporativos, não devendo a pessoa colaboradora Tryber ter qualquer expectativa de privacidade em relação às atividades desenvolvidas em equipamentos pertencentes à Trybe, ainda que de cunho pessoal.

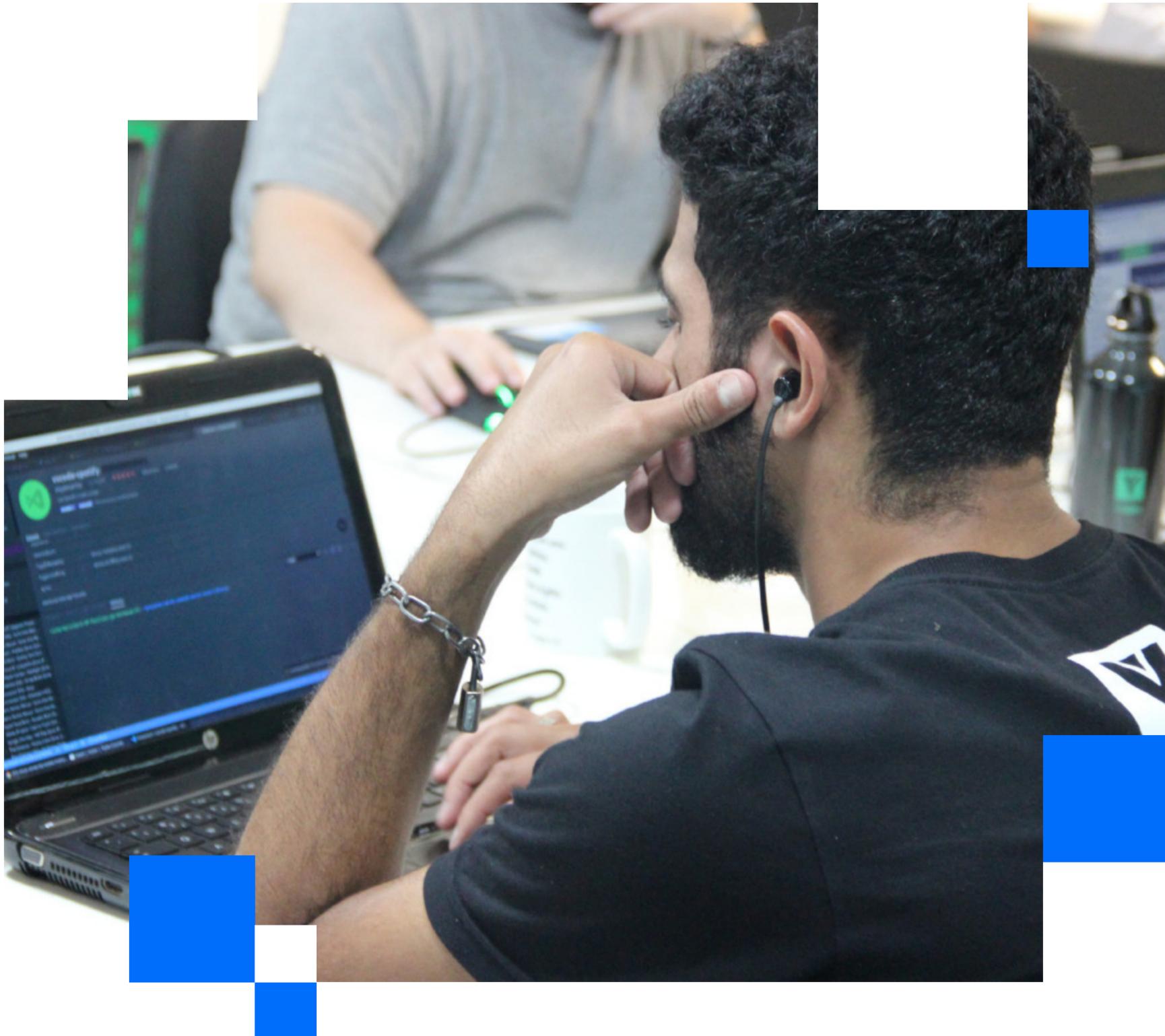
Adicionalmente, nos termos da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e da Política Interna de Tratamento de Dados Pessoais da Trybe, todas as pessoas colaboradoras Trybers são responsáveis por realizar o tratamento de dados pessoais decorrente de suas atividades na Trybe de maneira consistente com informações previamente prestadas aos titulares dos dados, com o devido registro das atividades de tratamento e das salvaguardas adotadas, e em conformidade com a legislação aplicável, com destaque para a LGPD.

O crescimento e a consolidação da Trybe atrai cada vez mais a atenção da mídia especializada e de nossos concorrentes, o que aumenta o risco de incidentes envolvendo informações confidenciais.

É obrigação de todas as pessoas colaboradoras Trybers **conhecerem e respeitarem as políticas de Segurança da Informação da Trybe**, conforme divulgadas nos canais próprios, e reportarem qualquer ato ou evento que possa colocar em risco uma propriedade intelectual da Trybe.



Descumprimento e consequências



Eventual descumprimento ao disposto neste Código ou em uma política, ou diretriz interna da Trybe, **após devidamente apurado, será corrigido por meio de ações disciplinares.** Tais ações serão definidas e aplicadas pela **área de Compliance**, conjuntamente com o **Conselho de Administração** sempre que a gravidade assim o exigir, podendo inclusive culminar na rescisão do contrato de trabalho e reporte às autoridades competentes quando cabível nos termos da legislação aplicável.



Para tanto, a área de Compliance estará autorizada a **adotar todos os métodos de apuração permitidos por lei**, conforme entender necessários para a correta apuração dos eventos suspeitos e/ou reportados, não podendo a pessoa colaboradora Tryber alegar desconhecimento ou invasão de privacidade. Tais medidas incluirão, porém sem estarem limitadas a: análise de arquivos salvos em redes corporativas e dispositivos profissionais que estejam em poder das pessoas colaboradoras Trybers (celulares, computadores, tablets); acesso a mensagens de e-mails profissionais enviados, recebidos ou deletados; obtenção de imagens de circuito interno de segurança de hubs; avaliação do histórico profissional das pessoas envolvidas. A área de Compliance poderá, ainda, **realizar entrevistas** com as pessoas envolvidas.

Lembrando que uma pessoa colaboradora Tryber não deve ter qualquer expectativa de privacidade ao utilizar as ferramentas de trabalho da Trybe, uma vez que tais ferramentas podem ser monitoradas, seja ativamente, como uma medida de controle interno, ou passivamente, para fins de apuração de uma denúncia.

Não obstante, deverão ser respeitadas, acima de tudo, a privacidade e integridade das pessoas envolvidas, sendo que **atitudes de retaliação não serão toleradas** e, quando verificadas, deverão ser prontamente relatadas por meio de um dos canais de Compliance da Trybe.

Lembre-se: a eficácia do programa de Compliance **depende do engajamento por todas as pessoas colaboradoras Trybers e da criação de uma verdadeira cultura de Compliance!** Contamos com você para nos ajudar nessa caminhada.



Termo de compromisso Código de Conduta da Trybe

A pessoa abaixo identificada declara ter recebido o Código de Conduta da Trybe e estar ciente de todas as regras e princípios dispostos, comprometendo-se a cumpri-los integralmente durante todo o período em que mantiver o seu vínculo com a Trybe.

Nome completo: _____

RG: _____

CPF: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____



Importante:

No caso de uma pessoa colaboradora da Trybe, este Termo deverá ser preenchido, assinado e enviado para a área de People Ops por meio do **e-mail dp@betrybe.com**, para que seja arquivado com seus documentos.

No caso de pessoas externas que venham a ter algum vínculo jurídico com a Trybe, seja por meio do fornecimento de serviços, de parceria ou de consultoria, este Termo deverá ser preenchido, assinado e enviado para a área de Compliance por meio do e-mail **compliance@betrybe.com**.

Código
de Conduta
Trybe



@betrybe

